

# PODER LEGISLATIVO



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

Nº: 494/2012

**AUTORES:** PODER EXECUTIVO

**SÚMULA:**

MENSAGEM Nº 060/12 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES DE GOVERNO, CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E O PROGRAMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS.

**PROTOCOLO Nº: 5871/2012**

**PROJETO DE LEI** 494/12

**Súmula:** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná, cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – Paraná, cria o Programa Estadual de Informações Integradas e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná – SEI-PR, integrado ao Sistema Estadual de Planejamento, que compreende as políticas e os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Poder Executivo Estadual, sendo constituído pelas leis, normas e regulamentos existentes que tratam de forma direta e indireta sobre a utilização de TIC, e pelo conjunto de todos os acervos de dados e informações existentes nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e respectivos Sistemas de TIC.

§ 1º – Entende-se por Sistemas de TIC, as soluções integradas, o conjunto dos recursos de hardware, software, serviços, dados, informações, processos internos e infraestrutura, bem como os recursos de conectividade, abrangendo o Sistema de Telecomunicações do Paraná – STP.

§ 2º – Os acervos de dados e informações mencionados no *caput* deste artigo tem caráter abrangente, compreendendo, dentre outros:

- I – o tratamento qualificado de informações;
- II – o acervo de documentos técnicos, administrativos e históricos;
- III – as bases cartográficas e geoespaciais digitais ou analógicas;
- IV – os documentos ligados às áreas técnica, gerencial e operacional;
- V – os dados de relacionamento e atendimento ao cidadão;
- VI – os dados e as informações inerentes a Administração Pública Estadual.

§ 3º – Cabe ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ou a quem este designar, definir mecanismos que estabeleçam o relacionamento com as administrações municipais do Estado do Paraná, tanto na esfera executiva, como na legislativa, bem como com entidades representativas da sociedade civil organizada, a fim de obter os dados e informações citadas no § 2º deste artigo.

Art. 2º. O Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná – SEI-PR será coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, que promoverá sua consolidação e aperfeiçoamento, providenciando, quando necessário, os ajustes e redefinições demandadas pelo mesmo.

Parágrafo único – A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR prestará assessoramento especializado a SEPL no desempenho de suas atribuições relativas ao SEI-PR.

Art. 3º. Subordinam-se aos dispositivos desta Lei, a Administração Pública Estadual, compreendendo a Administração Direta e Indireta, bem como as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Estado.

§ 1º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo autorizar excepcionalmente ao contido neste artigo.

§ 2º - Fica incluída a partir da data de vigência desta lei, nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado e os Serviços Sociais Autônomos e as Organizações Sociais, a obrigatoriedade expressa de subordinação a esta Lei.

Art. 4º. A composição, organização interna e o funcionamento do Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná – SEI-PR serão regulamentados por decreto, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Fica criado o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – Paraná – CETIC – PR, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, com a finalidade de regulamentar, promover a implantação, gerenciar e acompanhar ações relativas à utilização da TIC no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná, competindo-lhe:

I – o estabelecimento de estratégias e políticas de gestão que utilize a TIC alinhada à diretrizes governamentais;

II – a gestão de processos de aquisição e de locação de bens, serviços e soluções de TIC;

III – o estabelecimento de medidas que visem a racionalização do uso de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual, promovendo a integração, intercâmbio de experiências, projetos cooperados e compartilhamento de soluções entre os órgãos e entidades do Estado.

§ 1º – O CETIC-PR terá como Presidente o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e, como Secretário Executivo, o Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

§ 2º – os demais membros do Conselho, o detalhamento das competências e o funcionamento do Conselho serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º – Fica o CETIC-PR autorizado a criar Câmaras Técnicas e Comissões Técnicas, com vistas ao aprimoramento e aperfeiçoamento de suas atividades.

§ 4º – No cumprimento de suas competências, o CETIC-PR poderá deliberar sobre a utilização e adoção de qualquer recurso de TIC disponível no mercado, independente do regime de licenciamento, podendo ser livre ou proprietário, fundamentada a opção em motivos de conveniência e oportunidade administrativa, sólidas garantias e resguardo do interesse público, com o objetivo de possibilitar à Administração Pública Estadual o acesso a tecnologias atualizadas, modernas, inovadoras e eficientes.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual somente poderão formalizar processos de aquisição, contratação, recebimento por transferência ou doação, e locação de bens e serviços de TIC, independente da origem dos recursos, após o registro e deliberação do respectivo processo no CETIC-PR.

Parágrafo único – Os processos de que trata o *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, ter seu resultado informado ao CETIC-PR após sua conclusão.

Art. 7º. A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, no âmbito do SEI-PR, compete:

I – prover as funções administrativas, operacionais e técnicas especializadas necessárias a atuação do CETIC-PR, mediante solicitação expressa do Conselho;

II – administrar, manter e operar a “autoridade certificadora digital” do Governo do Estado do Paraná, promovendo a adoção de certificados digitais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, além de outros mecanismos e procedimentos relacionados a segurança da informação;

III – coordenar, mediante solicitação expressa do CETIC-PR, processos de solução integrada, aquisição de hardware, software, serviços e soluções de uso interinstitucional no âmbito da Administração Pública Estadual;

IV – elaborar e manter atualizado o “Catálogo de Soluções Homologadas”, no qual constam informações técnicas e comerciais sobre produtos e serviços na área de TIC, para ser usado como referência aos órgãos na elaboração de projetos, soluções integradas, editais de compra ou de locação de bens ou contratação de serviços;

V – planejar, implantar, gerenciar, manter e operar a estrutura central de armazenamento e processamento de dados da Administração Pública Estadual – Datacenter;

VI – planejar, implantar e gerenciar soluções de Voz sobre Internet Protocol – VoIP, dados e imagens para atendimento às diversas demandas da Administração Pública Estadual;

VII – administrar o acesso a Internet e a saída Internet Protocol – IP dos órgãos da Administração Pública Estadual;

VIII – realizar a gestão técnica e operacional do Sistema de Telecomunicações do Paraná – STP;

IX – elaborar e manter, em conjunto com os órgãos da Administração Pública Estadual, os Planos Setoriais de Informação – PSI e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º. Fica criado o Programa Estadual de Informações Integradas – Paraná – PEII – PR, no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná, com o objetivo de integrar, organizar, consolidar, disponibilizar dados e qualificar informações estratégicas provenientes dos sistemas aplicativos utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

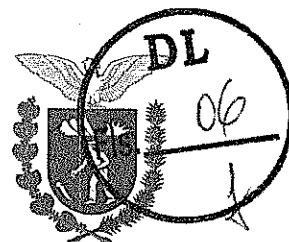
Art. 9º. O PEII-PR será integrado por subprogramas voltados basicamente a consolidação e atuação do Centro Integrado de Informações Estratégicas e de outras ações necessárias ao desenvolvimento pleno do Programa.

§ 1º - As disposições relativas ao detalhamento da composição, organização e competências do PEII-PR serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º - A CELEPAR, no âmbito de atuação do PEII-PR, poderá:

I – acessar todas as bases de dados, alfanuméricas, cartográficas e geoespaciais, no âmbito da Administração Pública Estadual para prover informações estratégicas ao Governo, ficando pré-estabelecida a autorização do titular do órgão, preservadas as situações de confidencialidade ou de características legalmente restritas;

II – administrar os componentes técnicos especializados do PEII-PR, subsidiando o planejamento e execução das ações governamentais;



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Gabinete do Governador

III – prover mecanismos e soluções que viabilizem a divulgação das ações de Governo, o relacionamento com o cidadão, bem como o monitoramento da qualidade dos serviços públicos prestados.

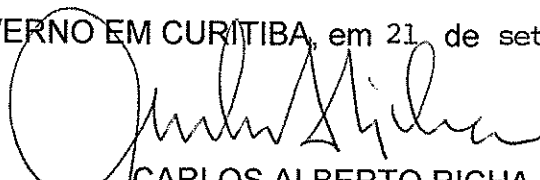
§ 3º - Ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, no âmbito de atuação do PEII-PR, compete o desenvolvimento de estudos sobre a realidade econômica e social do Estado, para subsidiar o planejamento, a elaboração, a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas.

§ 4º - A Casa Civil compete demandar e acompanhar, informações geradas pelo Centro Integrado de Informações Estratégicas – CIEE-PR, com o objetivo de apoiar ações estratégicas de Governo.

Art. 10. O Governador do Estado disciplinará, por decretos específicos, as demais questões necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

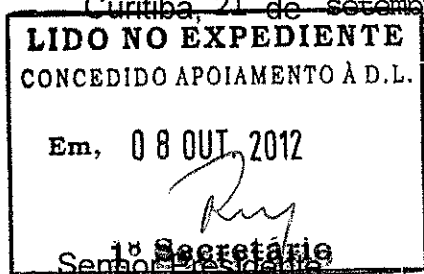
PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 21 de setembro de 2012.



CARLOS ALBERTO RICHA  
GOVERNADOR DO ESTADO

MENSAGEM  
Nº 060 /2012

Curitiba, 21 de setembro de 2012



I - À DAP para leitura no expediente  
II - À DL para providências.  
Em, 24/09/2012  
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para ser apreciado por essa Assembleia Legislativa Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Informações de Governo - SEI-PR, tendo como objetivo central o desenvolvimento e a implementação da política estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC como elemento de integração e fortalecimento da gestão estadual, uma vez que estará articulado ao Sistema Estadual de Planejamento.

A Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, Título IV, Capítulo II, Seção I, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento, em seu art. 55 determina que o Poder Executivo Estadual adotará o planejamento como técnica de aceleração do desenvolvimento econômico e social do Estado e como instrumento de integração de iniciativas, aumento de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos, combate às formas de desperdício, de paralelismos e de distorções regionais.

Considerando a natureza e o escopo dos Sistemas de Informações e de Planejamento, fica evidenciada sua intrínseca complementariedade e interdependência, uma vez que a informação qualificada, integrada e consistente, é condição imprescindível a consolidação de um processo de planejamento bem alicerçado.

A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, no exercício de suas atribuições legais relativas a pesquisa, consolidação e divulgação sistemática de informações técnicas entre as Secretarias de Estado, aliadas a sua responsabilidade quanto a coordenação funcional de nível superior (art. 79 da Lei nº 8.485/87), será o órgão coordenador do SEI-PR.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado VALDIR ROSSONI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
AJB/Prot. 11.608.594-1

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette s/n | 80530 909 | Curitiba | Paraná | Brasil  
Fone: [41] 3350 2800 | Fax: [41] 3254 7345 | www.pr.gov.br

Na busca de cumprir a responsabilidade atribuída conforme acima citado, a proposição deste Anteprojeto de Lei pretende, caso aprovado por essa Casa de Leis, estabelecer diretrizes de atuação para a gestão pública do Estado do Paraná através:

- a) da implantação de um modelo de gestão pública para resultados, focada na administração por objetivos, metas, indicadores, com prazos e responsáveis claramente definidos;
- b) reorganização e ajustes necessários a máquina administrativa do Estado;
- c) aumento da transparência e do controle social do Estado, aproximando governo e cidadão;
- d) promoção da qualidade e agilidade do serviço público estadual por meio do uso racional das tecnologias de informação e comunicação;
- e) implementação de estratégias e práticas de excelência em gestão, que potencializem a qualidade, produtividade e inovação.

O estabelecimento destas diretrizes reflete a preocupação governamental com a melhoria do perfil e do desempenho da máquina pública estadual, cujas características norteadoras são a inovação, a integração de ações, o planejamento institucional, a potencialização da utilização dos recursos públicos, a desconcentração da ação da administração estadual para maior aproximação do cidadão, o aperfeiçoamento permanente dos servidores e a total transparência das ações executadas face as demandas da comunidade paranaense.

No sentido de auxiliar na viabilização executiva e no monitoramento do Plano de Governo, tendo como pano de fundo as diretrizes apontadas, é de fundamental importância o emprego da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC como elemento chave da geração, tratamento, integração e disseminação estruturada de informações no âmbito estadual.

Atualmente, a TIC é reconhecida pelos gestores públicos como um dos mais importantes vetores para a modernização da Administração Pública em todas as esferas. Nesse sentido, os recursos de TIC, alinhados ao Plano de Governo, devem ser vistos como instrumentos estruturantes e essenciais para a modernização pública, através do aumento da eficiência dos processos internos dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual, do gerenciamento eficiente dos canais de relacionamento com o cidadão, da oferta mais qualificada de serviços públicos e da implantação de mecanismos de transparência e controle social.



O Governo do Paraná tem uma estrutura organizacional complexa, multifuncional e multifacetada, composta por órgãos e entidades que apresentam como características comuns a permanente necessidade de informações confiáveis, consolidadas e integradas que balizem e espelhem sua efetiva atuação. Entretanto, a situação atual da utilização dos recursos de TIC no âmbito governamental ainda é ineficiente e carece de definições estratégicas e da adoção de mecanismos que induzam o desenvolvimento sistemático e integrado dos ambientes informacionais, e que favoreçam assim, sua evolução técnica e metodológica.

A adoção de uma política inadequada durante governos anteriores, cujo grande equívoco foi dar ênfase apenas ao desenvolvimento de soluções para infraestrutura de tecnologia (facilmente supridas pelo mercado) em detrimento a valorização do que realmente interessa ao Governo, que é a INFORMAÇÃO, resultou no atual estágio de precariedade e fragilidade do segmento. Como decorrência, hoje as soluções existentes (sistemas aplicativos) são dispersas e funcionalmente ultrapassadas; a plataforma tecnológica é desatualizada e de interoperabilidade questionável; os níveis de capacitação das pessoas são heterogêneos; as políticas de investimentos em TIC são desconexas; e sobretudo, inexistente um modelo eficiente de gestão pública dos recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Desta forma, uma das medidas necessárias a retomada da eficiência na administração racional, estruturada e integrada dos recursos de TIC e da disponibilidade de informações qualificadas, é a estruturação de um sistema estadual de informações de governo no modelo proposto por este Anteprojeto de Lei, que irá integrar TECNOLOGIA e INFORMAÇÃO através da formulação de políticas específicas para a gestão desses ativos tangíveis e intangíveis tão importantes para o Estado.

A política de tecnologia da informação e comunicação a ser formulada e que dará sustentação ao Sistema Estadual de Informações de Governo – SEI-PR, irá possibilitar um entendimento comum sobre a forma de organização dos recursos e principalmente, quais as funções e responsabilidades de cada um de seus componentes. A base de funcionamento do SEI-PR é a integração dos diferentes sistemas de informações que deverão operar dentro das mesmas normas, conceitos, sistemas de codificação, plataformas de tecnologia interoperáveis, ou seja, com os mesmos referenciais técnicos e metodológicos de trabalho.

É importante destacar que a implantação do SEI-PR articula, de forma integrada e abrangente, o funcionamento de uma base de informações estratégicas para a Administração Estadual, uma base de dados pública e outra gerencial apoiadas em uma base cartográfica também integrada, permitindo, assim, a criação de um espaço de produção compartilhada de informações que, conseqüentemente, fortalece as funções de planejamento, pesquisa e administração governamentais.

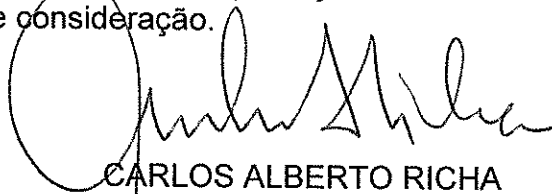
O Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná – SEI-PR será estruturado em dois grandes componentes:

a) Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC-PR, que constitui o ambiente de convergência e compatibilização de metodologias, métodos, normas, padrões e procedimentos relativos a utilização dos recursos de TIC no âmbito da Administração Estadual, sendo a esfera que deverá tratar de assuntos relativos à TECNOLOGIA;

b) Programa Estadual de Informações Integradas - PEII-PR, que será o ambiente de convergência de informações estratégicas para subsidiar a Administração Estadual com informações referentes as políticas setoriais e transversais, permitindo o acompanhamento das metas de Governo, sendo a esfera que deverá tratar de assuntos relativos à INFORMAÇÃO.

Considerando o exposto, é importante destacar que a necessidade do Paraná dispor de um sistema de informações nos moldes do ora proposto Anteprojeto de Lei, tem como objetivo principal permitir ao Governador de Estado zelar para que todas as forças administrativas estejam focadas nos resultados planejados e, ainda, que os órgãos e entidades concentrem esforços na realização precisa de suas atividades com otimização da aplicação dos recursos públicos, que a ação governamental realmente beneficie o cidadão através da garantia de acesso aos serviços públicos de qualidade e que todo este conjunto de iniciativas possa ser concretamente mensurados e avaliados de modo a permitir a consecução integral do Plano de Governo.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



CARLOS ALBERTO RICHA  
GOVERNADOR DO ESTADO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5871/12 – DAP, em 08/10/12, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 494/12 – Mensagem nº 060/12.

DL,09 de outubro de 2.012.

  
Luiz Alberto de Lima  
Matrícula 40.707

Informamos que revendo nossos registros constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
 não possui similar nesta casa.  
 dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.



- 1- Ciente;  
2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DL,09 de outubro de 2.012.

  
Lucília Felicidade Dias  
Diretora Legislativa